



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CGC (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI Nº17/93

DATA: 27/08/93

SUMULA: REAJUSTA O SALARIO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PINHAO.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte LEI:

Art.1o)- Fica o Executivo Municipal autorizadoa conceder um reajuste salarial de 19,27%(dezenove virgula vinte sete por cento), sobre os vencimentos dos funcionários públicos do Município de Pinhão, Ativos e Inativos.

PARAGRAFO UNICO: A porcentagem de que trata este artigo esta sendo concedida devido equiparação salarial entre o reajuste do Governo Federal e Município.

Art.2o)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 1993.

Art.3o)- Revogam-se as disposicoes em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná em 27 de Agosto de 1993.


ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal